

CONTRATO N.º 03 /2017

129

197.001.579/2016

2600188

Contrato de Prestação de Serviços n.º /2017 – ADASA.

Processo n.º 197.001.579/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A EMPRESA WTL TURISMO E LOCAÇÃO LTDA - EPP – PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA MEMBROS, SERVIDORES E COLABORADORES EVENTUAIS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, QUANDO EM VIAGEM DE EXCLUSIVO INTERESSE PÚBLICO.

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no SETOR FERROVIÁRIO - PARQUE FERROVIÁRIO DE BRASÍLIA - ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA DE BRASÍLIA, SOBRELOJA, ALA NORTE, CEP 70631-900, BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7.º do Anexo Único da Resolução ADASA n.º 089, de 15 de maio de 2009, por seu Diretor-Presidente PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, casado, portador da Identidade n.º _____, emitida pelo CFB e inscrito no CPF/MF n.º _____ e de outro lado, a empresa WTL TURISMO E LOCAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 15.328.829/0001-95, com sede social localizada na Av. Nereu Ramos, 247 E, Sala 203. Ed. Zandonai – Chapecó-SC, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por Morgana Mellossi, portadora da Cédula de Identidade RG n.º _____, e inscrita no CPF/MF sob o n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si ajustados e presente para a contratação de prestação de serviços de Agenciamento de Viagens: emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para membros, servidores e colaboradores eventuais da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, doravante designado **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01/2016 da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco e seus anexos, a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 17 de novembro de 2016, conforme Processo n.º 197.001.579/2016, Ata de Registro de Preços n.º 09/2016 – JFPE e Termo de Referência presente às fls. 02/11, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira – Do Objeto



1.1. A presente adesão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens: emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para membros, servidores e colaboradores eventuais da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, quando em viagem de exclusivo interesse público, conforme especificações constantes no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2016 da JFPE e seus anexos.

Cláusula Segunda – Da Prestação dos Serviços

2.1. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto compreende toda a contratação.

2.2. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2.3. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será o valor da unidade do serviço multiplicada pelo número de passagens adquiridas pela contratante.

2.4. A Adasa pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado.

2.5. O valor da tarifa aérea deverá ser sempre o menor valor ofertado pelas companhias aéreas, resultante de descontos ou tarifas promocionais ou quaisquer condições mais vantajosas para a contratante.

Cláusula Terceira – Do Valor

3.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 490.000,01 (quatrocentos e noventa mil e um centavo), devendo ser atendida à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento corrente, sem que esta expectativa configure obrigatoriedade em liquidação total dos recursos reservados.

3.2. Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, em compromisso futuro para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, não gerando quaisquer direitos a título de indenização ao contratado.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21.206

II – Programa de Trabalho: 04.122.6001.8517.9649

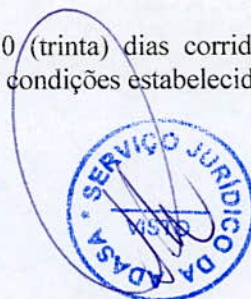
III – Natureza da Despesa: 3.3.90.33

IV – Fonte de Recursos: 150

Folha nº:	130
Processo nº:	197.001.579/2016
Rubrica	Matricula: 2600188

Cláusula Quinta – Do Pagamento

5.1 – O pagamento da fatura será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar de sua apresentação ao gestor do contrato, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Contrato.



ps.
Página 2
J

5.2 – Ocorrendo quaisquer motivos que impeça o atesto e o pagamento da fatura, esta será devolvida ao Contratante para acerto, reiniciando-se o prazo acima quando de sua reapresentação;

5.3 – Os pagamentos de valor acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), após o atesto do executor do contrato, serão efetuados por Ordem Bancária em Conta Corrente no Banco de Brasília – BRB.

5.4 - Na ocasião do pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. Negativa de Débitos – CND – com a Previdência Social, devidamente atualizada.
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
- III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do DF.
- IV. Certidão Negativa de Tributos Federais.
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da justiça do Trabalho – CNDT.
- VI. Informações gerenciais previstas no art. 3º, incisos I, II e III da Lei Distrital N° 5.087/2013.

5.5. O atraso no pagamento pela Administração sujeitará o crédito à correção monetária pelo INPC.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência

6.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratante

7.1 – Efetuar o pagamento das faturas na forma estabelecida, dentro dos prazos estipulados, desde que atendidas às formalidades previstas;

7.2 – Comunicar à Contratada, qualquer alteração na prestação do serviço;

7.3 – Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato em acordo com as normas vigentes;

7.4 – Notificar por escrito a Contratada sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços.

Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratada

8.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;



[Handwritten signature]
Página 3

ps.

[Handwritten mark]

Folha nº: 131
Processo nº: 197.001.579/2016
Rubrica L .. Matrícula 2600188

3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

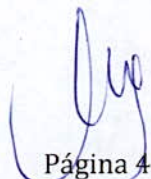
9 – Fornecer acesso ao gestor do contrato da ADASA, para fins de consulta, pesquisa de preço e reserva de bilhetes, ao sistema de emissão de passagens aéreas, utilizado pelo prestador (tavele, Amadeus, galileu, etc);

10 – Fornecer ao gestor do contrato treinamento para operação do sistema(s) utilizado(s) pelo prestador;

11. Deverão ser fornecidas todas as opções de roteiro de viagem, levando em conta os horários e os dias das viagens. Em caso de viagem internacional, deverá ser informada ao solicitante a necessidade de permissão de entrada no país estrangeiro, emissão de vistos e seguros.

12. Repassar à CONTRATANTE eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.




Página 4

pd'

L
B

Folha n°: 132

Processo n°: 197.001.579/2016

Rubrica 1 Matrícula: 2600188

13. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais.

14. Providenciar a reserva de passagens, remarcações, substituições, desdobramentos e reitineracões de bilhetes de passagens, imediatamente ao recebimento da demanda, assim como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas e terrestres.

15. Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais, com opções de horários e voos.

16. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas e/ou terrestres.

17. Pagar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente das condições de pagamento da CONTRATANTE, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por essas obrigações, que é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

18. Promover reembolso de passagens não utilizadas pela CONTRATADA, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da CONTRATANTE, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior.

18.1. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

19. Emitir relatórios, por empresa aérea e unidade requisitante, em planilha eletrônica, constando as seguintes informações:

19.1. Para bilhetes utilizados:

- a) Data de emissão;
- b) Nome do passageiro;
- c) N° do Bilhete;
- d) Trecho;
- e) Valor do Bilhete;
- f) Valor do Serviço de Agenciamento;
- g) Taxa de embarque;

Folha nº:	133
Processo nº:	197.001.579/2016
Rubrica	C
Matricula	2600188



Página 5

ps.

h) Centro de custo/unidade requisitante.

19.2. Para bilhetes não utilizados:

- a) Data da emissão;
- b) N° do bilhete;
- c) Trecho;
- d) Valor do Bilhete;
- e) Valor do Serviço de Agenciamento;
- f) Multa pela não utilização;
- g) Taxas;
- h) Impostos;
- i) Centro de custo/unidade requisitante.

Folha nº:	134
Processo nº:	197.001.579/2016
Rubrica	Matricula. 2600188

20. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.

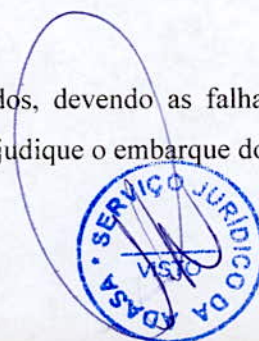
21. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

22. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.

23. Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da CONTRATANTE.

24. Comunicar imediatamente por escrito a CONTRATANTE através da fiscalização do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

25. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo em que não prejudique o embarque do servidor.



Folha nº:	135
Processo nº:	191.001.519/2016
Rubrica	Matricula: 2600188

26. Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados neste Termo.

27. Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

28. Enviar, quando solicitado pela CONTRATANTE, por via eletrônica (e-mail indicado pelo CONTRATANTE), cotação contendo, no mínimo, as tarifas cobradas por 03 (três) companhias aéreas/rodoviárias, para o trecho e horário solicitado, a fim de que a CONTRATANTE indique qual bilhete deverá ser emitido. Tal procedimento visa demonstrar que a tarifa paga pela CONTRATANTE foi a mais vantajosa para a CONTRATANTE.

29. Atender eventuais pedidos de passagens, nos finais de semana e feriados, indicado a sistemática de entrega a ser utilizada.

30. Quando solicitado os serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá sempre buscar e indicar os bilhetes aéreos e/ou terrestres de menor preço que atendam às necessidades da área demandante.

31. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Adasa e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

32. Indicar telefone de contato (celular e fixo) para contato emergencial com o preposto, inclusive em fins de semana e feriados.

33. Comunicar à CONTRATANTE possíveis cancelamentos de voos devendo providenciar outro voo nas condições de data e horário compatíveis com o anterior.

34. Entregar os bilhetes de passagens no local a ser indicado, quando fora do expediente ou colocá-los à disposição dos passageiros das companhias aéreas/terrestres sem ônus para o CONTRATANTE.

35. Reembolsar, pontualmente, as empresas de transporte, independentemente da vigência do Contrato, esclarecendo que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente pelo referido reembolso, sendo este de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



36. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da emissão de bilhetes de passagens sem autorização da CONTRATANTE bem como de bilhetes com incorreções provenientes de erro oriundo dos funcionários da CONTRATADA.

37. Designar um preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

38. Providenciar, quando solicitado pelo gestor do Contrato, o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

Cláusula Nona – Do Acompanhamento e da Fiscalização

9.1 – A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 – O representante da CONTRATANTE deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução, determinando as medidas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado, antes do respectivo pagamento.

Cláusula Décima – Da Alteração Contratual

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

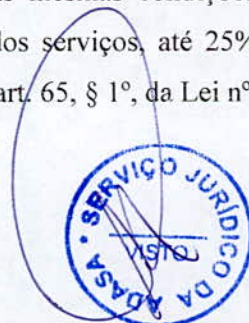
Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2005, pag. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.

11.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

Cláusula Décima Segunda – Dos Acréscimos ou Supressões

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na realização dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



ps.
L
J

Folha nº: 436

Processo nº: 197.001.579/2016

Rubrica L Matricula 2600188



Cláusula Décima Terceira – Da Garantia

13.1 – Será exigida prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93, correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado.

13.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à ADASA.

13.3. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado.

13.4. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia e seus reforços será liberado ou restituído após a liquidação das multas eventualmente aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

14.1 – Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente, com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, conforme determina o art. 55, IX, do mesmo diploma legal.

14.2 – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. unilateralmente pela **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;
- II. por acordo entre as partes; e
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

14.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4 – A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666,

14.5 - No caso de rescisão unilateral sem culpa do contratado, a administração poderá:

- I – Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.
- II – Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.
- III – Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual por descumprimento do disposto no inciso I, do item 18.5, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.
- IV – Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

Cláusula Décima Quinta – Dos Casos Omissos



ps.
C
B

15.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.


Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a ADASA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com a ADASA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

17.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília – DF, 23 de janeiro de 2017.

Folha nº	138
Processo nº	197-001-579/2016
Assinatura	
Matrícula	2600188

Pela ADASA:

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

Pela Contratada:

MORGANA MOLLOSSI

TESTEMUNHAS:

Nome: LEONARDO CARVALHO ALMEIDA

CPF: 

Nome: PEDRO MARQUES DE SILVA

CPF: 

